



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000786-76.2022.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **FM Model Transportes Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por FM MODEL TRANSPORTES LTDA., em 07/02/2022. A Requerente é uma sociedade empresária limitada que atua no ramo de transportes, está sediada nesta comarca e possui filiais em outras cidades do estado de São Paulo e em outros 5 (cinco) estados da Federação.

Aduz a devedora ser um importante player no mercado brasileiro de logística, que está no mercado há mais de 20 (vinte) anos e conta, atualmente, com 1.700 veículos em sua frota e 1.150 colaboradores em seu quadro.

Alega que sua crise financeira passa por diversos fatores, dos quais destaca (i) a greve dos caminhoneiros vivenciada no ano de 2018; (ii) a implementação da “tabela de fretes” pelo Governo Federal, que acabou gerando resultado contrário ao esperado para o setor; (iii) a pandemia da COVID-19, cujos efeitos inegavelmente atingiram diversos setores da economia, incluindo o ramo de logística, diretamente impactado pela redução do consumo; e (iv) o aumento do preço dos combustíveis.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Sustenta a devedora que a crise enfrentada é transitória e que possui capacidade operacional em um cenário de renegociação de seu passivo, especialmente diante das perspectivas promissoras para o seu mercado de atuação, de retomada do cenário de normalidade, razão pela qual ajuizou o presente pedido de recuperação judicial.

Após uma análise formal dos documentos apresentados, o processamento do pedido foi deferido às pg. 242/247.

A credora Scania Banco S/A interpôs agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o processamento do pedido.

O relator do recurso concedeu efeito suspensivo ao recurso para para obstar a decisão que autorizou o processamento da recuperação judicial até manifestação do Egrégio Tribunal de Justiça.

A parte autora requereu a desistência da recuperação judicial às pg. 1952/1955.

É o relatório. Decido.

O pedido de desistência deve ser homologado. Ressalto que, em face do efeito suspensivo deferido no agravo de instrumento nº 2040083-58.2022.8.26.0000, não se aplica ao presente feito o disposto no artigo 52, § 4º da Lei n. 11.101/2005.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** a desistência requerida pela empresa autora e julgo **EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a presente demanda, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL  
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Outrossim, de rigor a condenação da recuperanda ao pagamento de eventuais custas em aberto, bem como dos honorários da administradora judicial.

Considerando que a administradora judicial já tinha apresentado o primeiro relatório, realizou diversas reuniões com a recuperanda e, ainda, realizou constatação na filial das cidades de Itu, Bofete e São Manuel (pg. 1992/2005), condeno a empresa autora ao pagamento dos honorários da administradora judicial nomeada que fixo em R\$ 30.000,00.

Providencie a serventia a comunicação por e-mail do teor desta decisão ao relator do agravo de instrumento nº 2040083-58.2022.8.26.0000, excelentíssimo senhor Desembargador Doutor Ricardo Negrão.

**Cópia da presente decisão, valerá como ofício para o fim ordenado.**

Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Itu, 18 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**